



PORTARIA Nº 114 DE 30/06/2026

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE
DESIGNAÇÃO, CONTROLE, COMPROVAÇÃO
E EVENTUAL COMPENSAÇÃO DE JORNADA
DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DE
DOCENTES E SERVIDORES TÉCNICOS
ADMINISTRATIVOS EM ATIVIDADES
EXTERNAS DE REPRESENTAÇÃO
INSTITUCIONAL**

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 066, de 06 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a competência da Presidência da Fundação Faceli para dirigir, administrar e representar a Fundação perante os poderes públicos, autarquias e entidades particulares;

CONSIDERANDO a participação institucional da Fundação Faceli em comissões, conselhos, fóruns, grupos de trabalho e demais espaços de articulação interinstitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma objetiva, impessoal e transparente, os procedimentos relativos à designação, ao controle e à comprovação da participação de docentes e servidores em atividades externas de representação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a participação em atividades institucionais externas com a regularidade das atividades acadêmicas e administrativas da Fundação;

CONSIDERANDO que a eventual compensação de horas deve restringir-se às atividades externas formalmente indicadas ou designadas pela Presidência da Fundação Faceli, não abrangendo atividades espontâneas, pessoais, acadêmicas autônomas, associativas, sindicais, políticas ou profissionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 270/2019, que regulamenta o controle da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta cujas atividades sejam executadas predominantemente fora do órgão de lotação ou fora do horário regular de funcionamento;

RESOLVE

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Fundação Faceli, os procedimentos de designação, controle, comprovação e eventual compensação de jornada decorrentes da participação de docentes e servidores em atividades externas de representação institucional formalmente indicadas ou designadas pela Presidência da Fundação Faceli.

Parágrafo único. A presente Portaria não se aplica a atividades realizadas por iniciativa própria do servidor ou docente, ainda que relacionadas à sua área de atuação, nem a convites pessoais,



participações acadêmicas autônomas, atuações sindicais, associativas, políticas, profissionais ou de representação de categoria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se representação institucional externa a participação formal de docente ou servidor, em nome da Fundação Faceli, em espaços colegiados, consultivos, deliberativos, técnicos ou intersetoriais promovidos por órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições parceiras ou instâncias de cooperação institucional.

Art. 3º A participação de docente ou servidor em representação institucional externa, para os fins de controle, comprovação e eventual compensação de jornada previstos nesta Portaria, dependerá de indicação ou designação formal da Presidência da Fundação Faceli, mediante portaria específica, ofício, despacho ou outro ato administrativo equivalente.

§ 1º A designação deverá indicar, sempre que possível:

- I. o nome do docente ou servidor designado;
- II. o órgão, comissão, conselho, fórum ou grupo de trabalho em que atuará;
- III. a finalidade institucional da representação;
- IV. o período de atuação, quando previamente definido;

§ 2º Não haverá compensação de jornada quando a atividade externa decorrer de interesse particular, iniciativa individual, convite pessoal, representação de categoria, participação acadêmica autônoma, atuação sindical, associativa, política, profissional ou qualquer outra situação não formalmente vinculada à representação institucional da Fundação Faceli.

Art. 4º A participação em representação institucional externa deverá observar o interesse público, a finalidade institucional da Fundação Faceli e a compatibilidade com as atividades acadêmicas e administrativas do docente ou servidor designado.

Art. 5º Quando as reuniões ou atividades externas de representação institucional ocorrerem fora do horário regular de trabalho do docente ou servidor, poderá ser admitida a compensação das horas efetivamente comprovadas, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. prévia designação ou indicação formal pela Presidência da Fundação Faceli;
- II. comprovação da participação, com indicação da data, local e horários de início e término da atividade;
- III. ajuste prévio da forma e do período de compensação com a chefia imediata, quando aplicável;
- IV. inexistência de prejuízo ao funcionamento do setor, às atividades acadêmicas, ao atendimento ao público e às demais necessidades institucionais.

Art. 6º A compensação de que trata esta Portaria corresponderá exclusivamente às horas efetivamente despendidas na atividade externa de representação institucional, devidamente comprovadas, devendo observar a natureza das atribuições do servidor ou docente designado.

§ 1º A compensação deverá ocorrer em data, horário ou forma previamente ajustados com a chefia imediata, mediante solicitação do servidor ou docente com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada, conforme a natureza das atividades desempenhadas, respeitada a continuidade dos serviços institucionais.

§ 2º A compensação não poderá implicar prejuízo ao funcionamento do setor, ao atendimento ao público, aos prazos administrativos, ao cumprimento da carga horária acadêmica, ao



desenvolvimento do plano de ensino, às atividades avaliativas, às reuniões institucionais obrigatórias ou às demais atividades essenciais da Fundação Faceli.

§ 3º No caso de docentes, a compensação deverá observar o cumprimento da carga horária da disciplina, da ementa, do plano de ensino, dos conteúdos previstos e das atividades acadêmicas programadas, podendo ocorrer por meio de reposição de aula, ajuste de atividade acadêmica, aproveitamento de carga horária já integralmente cumprida ou outra forma compatível com a organização didático-pedagógica.

§ 4º Quando a carga horária da disciplina, a ementa, os conteúdos previstos e as atividades acadêmicas programadas já tiverem sido integralmente cumpridos, a compensação poderá ser reconhecida mediante registro formal e ciência da Coordenação do Curso ou da Direção Acadêmica, desde que não haja prejuízo ao estudante, à integralização curricular, ao calendário acadêmico ou ao regular desenvolvimento da disciplina.

§ 5º A eventual compensação de jornada docente não poderá resultar em supressão irregular de aula, redução indevida de carga horária curricular, prejuízo à aprendizagem dos estudantes ou descumprimento do plano de ensino aprovado.

§ 6º Nos casos em que a participação em atividade externa de representação institucional coincidir com aula previamente prevista, caberá ao docente, em conjunto com a Coordenação do Curso ou Direção Acadêmica, indicar a forma de adequação acadêmica, mediante reposição, atividade orientada, ajuste de calendário, registro de carga horária já cumprida ou outro procedimento pedagógico compatível.

§ 7º A forma de compensação ou adequação acadêmica deverá ser registrada em documento próprio ou relatório simplificado, com indicação da atividade externa realizada, da carga horária correspondente, da forma de compensação adotada e da ciência da chefia imediata, Coordenação do Curso ou Direção Acadêmica, conforme o caso.

Art. 7º A compensação prevista nesta Portaria não constitui pagamento de hora extra, gratificação, adicional, vantagem pecuniária, indenização ou qualquer acréscimo remuneratório.

Parágrafo único. A participação em representação institucional externa não gera direito automático à compensação, ficando esta condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria e à necessidade do serviço.

Art. 8º O controle das atividades realizadas em representação institucional externa será feito mediante documento comprobatório ou relatório simplificado, contendo, sempre que possível, a identificação do servidor ou docente, a atividade realizada, a data, o local, os horários de início e término e a ciência da chefia imediata.

§ 1º Poderão ser aceitos como comprovação ata, lista de presença, declaração do órgão responsável, convocação oficial acompanhada de registro de presença ou outro documento idôneo.

§ 2º A documentação comprobatória da atividade externa deverá ser apresentada pelo servidor ou docente à chefia imediata no prazo de até 5 dias úteis após a realização da atividade, salvo motivo justificado.

§ 3º Para fins de controle interno de jornada, a atividade externa de representação institucional poderá ser registrada no sistema próprio da Fundação Faceli sob a classificação “serviço externo”, “representação institucional externa”, “compensação por serviço externo” ou nomenclatura equivalente definida pela unidade responsável pelo controle de frequência.



Art. 9º A Fundação Faceli poderá emitir declaração ou certificado de participação em representação institucional externa, para fins exclusivamente não remuneratórios, com indicação da atividade desempenhada e da carga horária comprovada.

Parágrafo único. A declaração ou certificado terá finalidade exclusivamente institucional, acadêmica ou curricular, não constituindo vantagem funcional, remuneratória, indenizatória ou direito automático à compensação de jornada.

Art. 10. Sempre que possível, a Fundação Faceli poderá manter cadastro de docentes e servidores interessados em atuar em representações institucionais externas, observados o perfil técnico, a área de atuação, a disponibilidade, a pertinência temática e o interesse público institucional.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro não gera direito subjetivo à designação nem preferência obrigatória, permanecendo a escolha a critério da Presidência, observados a conveniência administrativa e o interesse público institucional.

Art. 11. A Presidência da Fundação Faceli deverá adotar critérios de rodízio, alternância ou substituição periódica dos representantes institucionais, a fim de evitar sobrecarga individual e ampliar a participação da comunidade acadêmica e administrativa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Faceli, observada a legislação municipal aplicável, o Estatuto da Fundação Faceli, a necessidade do serviço e o interesse público institucional.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri
Presidente da Fundação Faceli